



REQUERIMENTO Nº 170/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Fernandinho** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo modelo de decreto do executivo para garantia que seja cumprindo a Lei 1.852/2025 Anti Rabeira conforme disposto no Art 7º sendo elas:

- Fiscalização pelos órgãos de segurança Municipal (Guarda Municipal e Faz Trans) e Estadual (Polícia Militar) a fim de promover blitz e operações nos ônibus do Transporte coletivo e Transporte Escolar para que sejam cumpridas as sanções do Art 3º da Lei.
- O bem apreendido em decorrência da penalidade aplicada será recolhido ao depósito municipal e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do município, com ônus para o infrator/proprietário de diária estabelecidas em 1/10 (um décimo) de UFM pelo prazo de até 30 (trinta) dias.
- Art. 6º O valor referente as diárias serão destinadas a Secretária de Defesa Social, responsável pelo pátio onde os bens apreendidos serão mantidos em depósito.
- Art. 7º Para efeito desta Lei:
 - I - A entrega do Comprovante de Recolhimento e Remoção será considerada notificação da imposição da referida multa para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar defesa à Autoridade Municipal de Trânsito;
 - II - Em caso de não pagamento, sem interposição de defesa ou após o indeferimento, a multa será inscrita em dívida ativa do Município para cobrança executiva;
 - III - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de 6 (seis) meses;
 - IV - O pagamento da multa não exime o infrator e/ou responsável legal das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;
- Parágrafo Primeiro. A restituição ao responsável legal será feita mediante recibo de entrega, após a apresentação da Guia de Arrecadação Municipal comprovando o pagamento do débito decorrente da autuação e documento de identidade com foto, sendo retirada no órgão municipal de trânsito do município.



Parágrafo Segundo. Não sendo o bem retirado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da apreensão ou da data em que for proferida a decisão sobre eventual defesa de autuação, o bem será considerado perdido em favor do município, o qual destinará os bens ao Conselho da Comunidade de Fazenda Rio Grande/PR, para efetiva destinação dos mesmos.

- Art. 8º. Ao apresentar defesa de autuação o infrator e/ou seu representante poderão requerer a substituição da sanção prevista no inciso II do artigo 3º desta lei, pela sanção prevista no inciso I de referido artigo.
- Art. 9º. As defesas de autuação deverão ser interpostas junto à Autoridade Municipal de Trânsito no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apreensão.
- Art. 10º Ficam, ainda, os ônibus de transporte coletivo público e escolares, sob concessão municipal, obrigados a exibir na traseira adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: " **Pegar RABEIRA É PROIBIDO, valorize a VIDA** ".

Parágrafo único. Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo fazer se cumprir a LEI 1.852/ 2025 Lei Anti Rabeira, prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto aos perigos diretos e iminentes à vida e à saúde ao quais ficam expostos na prática da ação aqui proibida. Nosso intuito é preservar vidas e alertar sobre o risco que essa prática pode causar.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2025.


FERNANDINHO
Vereador (PP)